



ESTADO DO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1681 /2000

DATA 24/10 /2000

“Considera como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Porto Nacional – TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica considerado como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Porto Nacional, nos termos desta Lei, os prédios públicos a seguir relacionados:

- a) O antigo Paço Municipal situado à Rua Padre Antônio, n.º 1760, Centro, desta Cidade;
- b) A antiga Cadeia pública, situada à Rua Padre Antônio, n.º 1765; Centro desta Cidade;
- c) Fundos do Paço Municipal, situado à Rua Coronel Pinheiros.

ART. 2º - Em função do que dispõe o artigo anterior, fica proibido qualquer transformação em sua forma arquitetônica ou, modificações externas que impliquem em perda de sua originalidade.

Parágrafo Único - Qualquer transformação em sua forma arquitetônica ou, modificações internas, ficará subordinada ao Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico de Porto Nacional.

ART. 3 - Os prédios a que se refere o artigo 1º desta Lei ficam destinados a abrigar o Museu Histórico de Porto Nacional, criado pela Lei n.º 1680/00, e considerados como suas peças fundamentais.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRS/Leia

PALÁCIO TOCANTINS GABINETE DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, Aos vinte e
quatro dias do mês de outubro do ano de 2.000.

Joaquim T. de S. Neto
JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Reg. às fls. 140 v e 141 Lv. 11

rsluca